



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 02 DE 22 DE JANEIRO DE 1962.

Autoriza o Sr. Prefeito, a baixar edital de concorrência pública, para a concessão dos serviços de telefones, urbanos e interurbanos, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar edital da concorrência pública, para a concessão dos serviços telefônicos urbanos e interurbanos, neste Município.

Art. 2º Abertura a concorrência, recebidas as propostas, e julgada a que melhor atender aos interesses da municipalidade, o senhor Prefeito ordenará a feitura da minuta do contrato a ser lavrado, do qual enviará cópia ao Legislativo para exame, e outra destinado a publicação na imprensa oficial do estado, antes da assinatura definitiva do contrato com a firma vencedora da concorrência.

Art. 3º O prazo para a concessão, será de 30 anos, a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Esta lei, entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 22 de janeiro de 1962.

JULIO TOZZO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/461/ta>